



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

ESTIMATIVA DE PREÇOS

(art. 72, II, Lei 14.133/2021)

Processo Administrativo Licitatório nº 01/2024

TIAGO FUJIZAWA, agente de contratações nomeado pela portaria nº 01/2024, em atendimento à determinação retro, venho apresentar a estimativa de preço para contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme inciso II, art. 72 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

1. Objeto

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de natureza intelectual, por empresa especializada, consistente em consultoria para: (i) elaboração de reforma e modernização administrativa da Câmara Municipal de Herculândia; (ii) assessoramento e consultoria à Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento de Políticas Públicas e; (iii) Assessoramento e consultoria para implantação e funcionamento da Escola do Legislativo.

A presidência da Câmara apresentou requerimento de demanda justificando a necessidade da contratação, bem como solicitando análise para verificar se é possível realizar a contratação direta por meio de inexigibilidade.

2. Da estimativa

Em contato com a empresa CEAP BRASIL E LOPES SOLUÇÕES PARA GESTÃO PÚBLICA, recebemos um contrato similar ao objeto da contratação, cujo valor foi de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Segundo a Lei 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, II e §4º:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

"Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas"

Avenida São Paulo, 316 - Centro - CEP 17.650-000
Tel. (14) 3486-1254 | (14) 3486-1222
CNPJ 51.507.150/0001-27
www.camaraherculandia.sp.gov.br
contato@camaraherculandia.sp.gov.br

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: [...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...]

§4º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

Conforme podemos verificar, o inciso II, §1º do art. 72 prevê que a estimativa de preços se dará através de contratações similares feitas pela administração pública.

Por se tratar de contratação direta por inexigibilidade onde a estimativa pode não ser possível, há o §4º, art. 72 permitindo que o montante seja apurado por serviços semelhantes prestados, comprovando-o através meio idôneo.

Considerando, então, os termos da Lei 14.133/2021, **estimo** o valor da presente contratação em **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

Sem mais, submeto o presente para apreciação.

Herculândia, 29 de janeiro de 2024.

TIAGO FUJIZAWA

Agente de Contratação